RECURSO ESPECIAL Nº 1.705.917 - RS (2017/0277783-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO	:	TAIS GISELE DAPPER
ADVOGADOS	:	ALINE LOURENÇO DE ORNEL - RS079927 ALEX SANDER MARQUES AGOSTINHO - RS091985

DECISÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** interpõe recurso especial, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo **Tribunal de Justiça daquele estado**, que concedeu parcialmente a ordem do HC n. 70073293425, para substituir a custódia preventiva da ora recorrida por medidas cautelares alternativas à prisão, nos autos do processo em que foi denunciada pela suposta prática do crime de tráfico de drogas.

O recorrente alega violação do art. 312 do Código de Processo Penal, sob o argumento de que "deve ser reconhecido o *periculum libertatis*, pois evidenciada a gravidade concreta - não meramente abstrata - da conduta, a legitimar a prisão preventiva para garantia da ordem pública" (fl. 152).

Requer, portanto, o provimento do recurso, para que seja restabelecida a decisão que decretou a custódia preventiva da recorrida.

Decido.

Em consulta processual realizada na página eletrônica do Tribunal de origem, verifico que sobreveio a prolação de sentença condenatória nos autos do Processo n. 2.17.0002049-3, objeto deste recurso, tendo havido, inclusive, o trânsito em julgado da condenação, com o arquivamento definitivo dos autos em 23/11/2018.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XI, do RISTJ, **julgo prejudicado** este recurso especial, pela perda superveniente do seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**